

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DE PROCURADOR DO
ESTADO DE PERNAMBUCO, SÍMBOLO PE-I
Edital nº 1 – PGE/PE, de 13 de agosto de 2009

Justificativas de alteração de gabarito

(com base no modelo de prova disponível na página do CESPE/UnB)

Questão: 3

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: não há resposta correta, tendo em vista que a opção apontada como gabarito oficial preliminar não afirmou tratar-se de situação excepcional, ou seja, somente será cabível o recurso extraordinário para o STF quando o objeto da ADIn for uma norma estadual de reprodução obrigatória da CF, razão suficiente para a anulação da questão.

Questão: 4

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: há mais de uma resposta correta, motivo suficiente para a anulação da questão.

Questão: 25

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: não há resposta correta, o que enseja a anulação da questão, porque há erro na opção apontada como gabarito oficial preliminar, especialmente no que se refere à obrigatoriedade da realização de licitação, dado que esta é dispensada nos casos previstos nas alíneas de *a* a *h* do art. 17 da Lei n.º 8.666/1993, sendo, portanto, exceções à regra geral.

Questão: 46

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: há mais de uma resposta correta, tendo em vista que também está correta a opção que refere a competência de vara da justiça comum.

Questão: 61

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: há duas respostas corretas: a opção apontada como gabarito oficial preliminar e a opção “Na hipótese de Alberto (...) onerar o bem imóvel da sociedade com garantia real, será necessária a autorização de Tânia”. A despeito de não ser necessária a autorização do cônjuge para onerar o bem imóvel da sociedade, é necessária a aprovação da maioria dos sócios para tanto, e, como a esposa é também sócia, no caso concreto, ela deverá aprovar o ato, conforme o art. 1.015 do CC/2002.

Questão: 83

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: não há resposta correta para a questão, dado que a inovação legislativa em dispositivos do Código Penal eivou de vício a assertiva tida como gabarito oficial preliminar.

Questão: 84

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: a redação da assertiva apontada como gabarito oficial permite julgar que a ação civil poderia ser promovida pelo MP em qualquer caso, e não a requerimento do titular do direito à reparação do dano, conforme o dispositivo legal a que corresponde (art. 68 do CPP). Além disso, embora seja reprodução de dispositivo ainda vigente, não se conforma com a jurisprudência pacífica do STF, que considera que aquela norma está a ponto de se tornar inconstitucional, dependendo apenas da instalação da Defensoria Pública em todos os estados da Federação, de maneira que onde já houver DP não caberá ao MP ajuizar a ação civil *ex delicto*.

Questão: 87

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: há duas opções corretas: a opção apontada como gabarito oficial preliminar e a opção segundo a qual *“As despesas públicas para a constituição ou o aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro são classificadas como inversões financeiras.”*, tendo em vista estar em conformidade com as LDOs vigentes nos últimos oito anos, que impuseram a classificação das despesas para constituição ou aumento do capital de qualquer empresa como inversões financeiras, embora não esteja correta nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

Questão: 94

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: não há gabarito para a questão, tendo em vista que o art. 10 da Lei Complementar Estadual n.º 28/2000, dispositivo que respaldava a opção apontada como gabarito oficial preliminar, teve sua redação alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 48/2003, segundo a qual os integrantes do Conselho de Administração serão “escolhidos dentre pessoas com reconhecida capacidade e, preferencialmente, formação superior”, motivo suficiente para a anulação da questão.

Questão: 95

Parecer: **ANULAR**

Justificativa: não há resposta correta, haja vista a revogação do artigo 26, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 28/2000, que respaldava a assertiva apontada como gabarito oficial preliminar, pelo art. 7.º da Lei Complementar Estadual n.º 064/2004: *“Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 26, 28 a 32, inciso XII do art. 64 e inciso XII do art. 65 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000”*.

Observação:

A análise dos recursos é feita com base nas disposições do edital de abertura do certame, que assim define:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pgepe2009> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**